



**REIT SECURITIZADORA S.A.**  
CNPJ/MF nº 13.349.677/0001-81  
NIRE 33300303677

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 23ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA REIT SECURITIZADORA S.A.,**

**A SER REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2026.**

A Reit Securitizadora S.A., companhia securitizadora inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81 (“Reit” ou “Securitizadora”), nos termos das cláusulas 14.2 e 14.3 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 23ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Reit Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização” e “CRI”, respectivamente), firmado junto à Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), vem, pela presente, convocar os Titulares dos CRI para a Assembleia Especial de Titulares de CRI (“Assembleia”), a se realizar, em primeira convocação, no dia **19 de maio de 2026, às 15:00 horas**, de modo exclusivamente digital, através da plataforma eletrônica **Microsoft Teams**, inclusive para fins de voto, sendo o acesso disponibilizado individualmente aos Titulares dos CRI devidamente habilitados nos termos deste Edital, conforme autorizado pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Res. CVM nº 60”), para deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia abaixo, diante dos fatos e razões a seguir expostos.

Considerando que:

- (a) Em 11 de março de 2026, a Socicam Administração, Projetos e Representações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-05 (“SAP” ou “Cedente”), enviou à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e à B3 a “Notificação de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários” (“Notificação de Recompra”), comunicando sua intenção de exercer a Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, conforme autorizado pela cláusula 7.2 do Termo de Securitização;
- (b) Uma vez realizada, a Notificação de Recompra possui caráter vinculante e irrevogável, nos termos da Cláusula 7.2 (i) do Termo de Securitização, e a não realização da Recompra Facultativa é considerada, para todos os fins, descumprimento de obrigação pecuniária (“Descumprimento Pecuniário”);
- (c) Em 09 de abril de 2026, a SAP enviou à Securitizadora uma “Notificação de Cancelamento da Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários” (“Notificação de Cancelamento”), por meio da qual pretendeu desistir unilateralmente da Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, alegando, em síntese, frustração na captação de recursos em uma emissão de debêntures como justificativa para a desistência;
- (d) Em 10 de abril de 2026, a Securitizadora enviou Contranotificação à SAP (“Contranotificação”), rejeitando a Notificação de Cancelamento por entender que: (i) a Notificação de Recompra possui caráter vinculante nos termos contratuais, não sendo facultada a desistência unilateral; (ii) a alegada frustração da emissão de debêntures da SAP é circunstância de sua esfera interna e não constitui causa contratualmente prevista para a revogação; e (iii) a Notificação de Cancelamento não produz os efeitos pretendidos pela SAP;

(e) Não tendo a SAP sanado o Descumprimento Pecuniário no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data estipulada para pagamento, restou configurado o Evento de Recompra Compulsória, nos termos da Cláusula 7.1 (h) do Termo de Securitização, com todas as consequências daí decorrentes, inclusive a incidência dos Encargos Moratórios, conforme aplicável; e

(f) Em 27 de abril de 2026, a SAP solicitou a concessão de prazo adicional de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da Assembleia, para proceder ao exercício da Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, dispensando-se, para tanto, a observância do prazo mínimo de notificação previsto na cláusula 7.2 do Termo de Securitização.

Assim, diante dos fatos acima narrados, é convocada a referida Assembleia, restando fixada a seguinte **Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre:**

- (i) a não realização da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRI, em virtude do Descumprimento (“Vencimento Antecipado”);
- (ii) a concessão de prazo adicional de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da Assembleia, para que a SAP exerça a Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, com a dispensa do cumprimento do prazo mínimo de notificação previsto na cláusula 7.2 do Termo de Securitização; e
- (iii) Autorizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário a adotarem todas as providências necessárias para efetivar as deliberações aprovadas na Assembleia, incluindo a celebração de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação que se fizerem necessários.

Para ser aprovada, a matéria constante do item (i) da Ordem do Dia dependerá da aprovação de mais que 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação que estiverem presentes na Assembleia Geral, desde que representem, no mínimo 20% (vinte por cento) da totalidade dos CRI em Circulação, nos termos da cláusula 14.6.5 do Termo de Securitização.

Para ser aprovada, as matérias constantes dos itens (ii) e (iii) da Ordem do Dia dependerão da aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação presentes na Assembleia, nos termos da cláusula 14.6 do Termo de Securitização.

Na forma da Res. CVM nº 60, a Assembleia será realizada por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, cujo acesso será disponibilizado àqueles que enviarem para o endereço eletrônico da Securitizadora, no e-mail [ri@reit.com.br](mailto:ri@reit.com.br), e ao Agente Fiduciário no e-mail [agentefiduciario@planner.com.br](mailto:agentefiduciario@planner.com.br), os documentos que comprovem os poderes de representação dos Titulares ou os documentos que comprovem sua condição de Titulares dos CRI, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia.

Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação:

**a. pessoa física** – cópia digitalizada de documento de identidade do Titular de CRI válido com foto. Caso representado por procurador, deverá encaminhar procuração, com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, outorgando poderes para sua representação na Assembleia, acompanhada de documento de identidade do procurador.

**b. pessoa jurídica** – cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal. Caso representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados, deverá encaminhar

procuração, com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, outorgando poderes para sua representação na Assembleia, acompanhada de documento de identidade do procurador.

**c. fundo de investimento** – (i) último regulamento consolidado do fundo; (ii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii) cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal. Caso representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados, deverá encaminhar procuração, com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, outorgando poderes para sua representação na Assembleia, acompanhada de documento de identidade do procurador.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

Qualquer informação acerca da matéria da Ordem do Dia deverá ser solicitada à Reit ou ao Agente Fiduciário, nos e-mails [ri@reit.com.br](mailto:ri@reit.com.br) e [agentefiduciario@planner.com.br](mailto:agentefiduciario@planner.com.br), respectivamente. Os documentos pertinentes à matéria da Ordem do Dia poderão ser acessados no website <https://www.reit.com.br/>.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

**REIT SECURITIZADORA S.A.**